

# TIPO PENAL E TIPICIDADE

- × **TIPO PENAL** → Conjunto de elementos do fato punível descritos na lei penal (crime em espécie)
  
- × **TIPICIDADE** → Conformidade do fato praticado pelo agente com a descrição da lei penal (adequação da conduta à descrição do crime)
  
- × **ELEMENTOS ESTRUTURAIS DO TIPO**
  - + - *OBJETIVOS/DESCRITIVOS* -> percepção dos sentidos, seres, animais
  - + - *NORMATIVOS* -> Juízos de valor (indevidamente 151, § 1º, III)
  - + - *SUBJETIVOS* -> Dolo (consciência e vontade na realização da conduta)

# × Funções do Tipo Penal

---

- + -> *Indiciária* => a adequação do fato humano ao tipo penal faz surgir o 'indício' de uma conduta antijurídica e culpável
- + -> *Garantia* => limitador do âmbito de atuação penal através do princípio da Reserva Legal (legalidade)
- + -> *Diferenciadora do Erro* => erros sobre elementos constitutivos do tipo legal levam à exclusão do dolo na conduta e consequente inimputabilidade

---

✘ **FATO TÍPICO** → Acontecimento da vida que corresponde exatamente a descrição do tipo penal especial (crime)

+ \* **Componentes do Fato Típico**

+ - Conduta Humana

+ - Resultado da Conduta

+ - Relação de Causalidade (nexo causal)

+ - Tipicidade



# CONDUTA

---

*Teoria Finalista da ação* - CPB (Hans Welzel)

+ Teoria Social da Ação. (Hans-Heinrich Jescheck, Johannes Wessels), Tem como fundamento a análise de ato em subsunção à aceitação ou reprovação social. Se o ato for considerado aceito, a conduta é lícita, se não, é uma conduta ilícita

## × Ausência de Conduta

- \* -> Coação física absoluta ou força irresistível
- \* -> movimentos reflexos
- \* -> estados de inconsciência

# ✘ CRIME => FATO TÍPICO + ANTIJURÍDICO + CULPÁVEL

---

✘ **Tipicidade** – Formal = descrição da lei

✘ Material = possibilidade de lesão ao bem jurídico tutelado

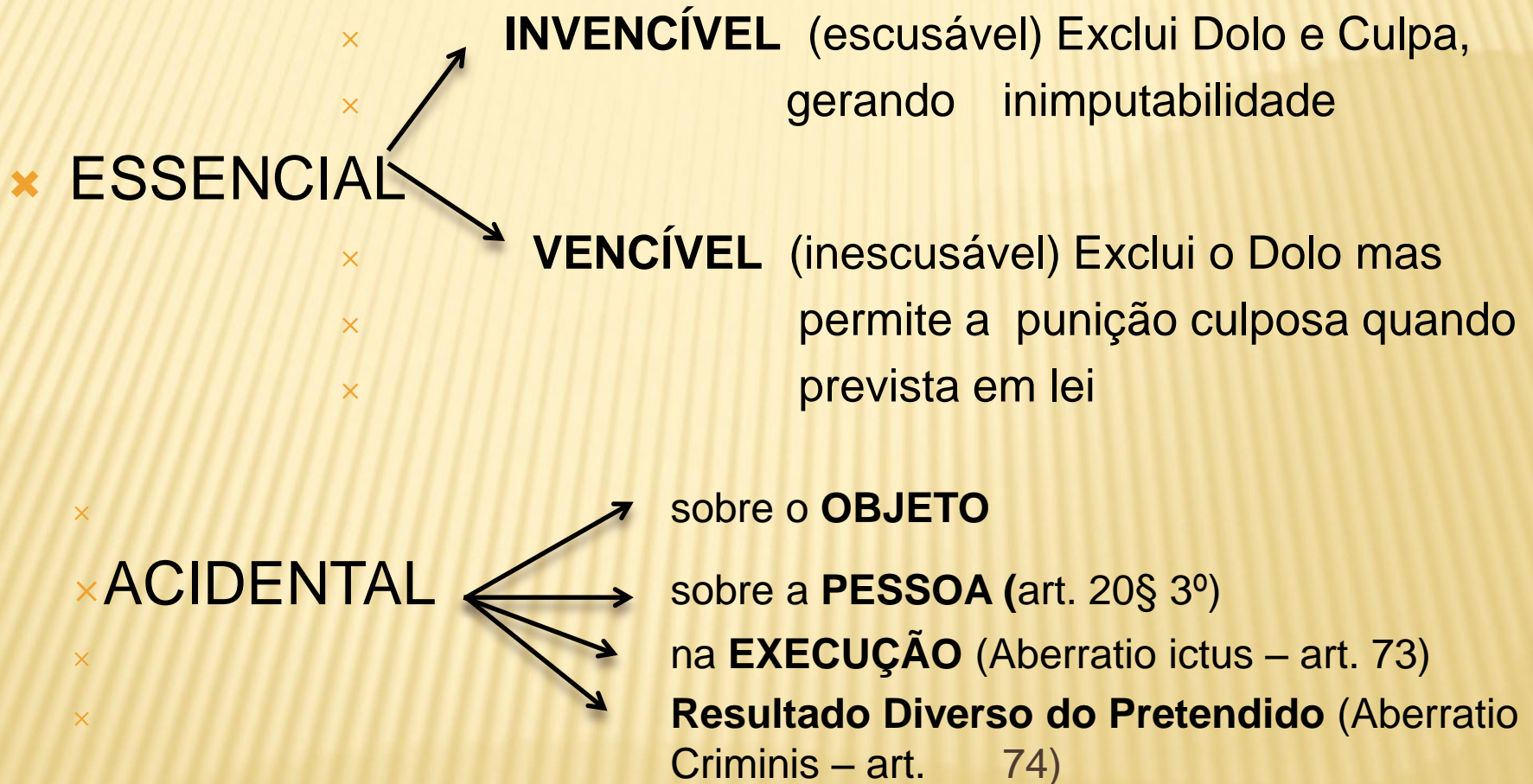
**Antijurídico** – Formal = contrariedade ao ordenamento penal

Material = gerar dano efetivo

**Culpável** - Formal = censura ao injusto e ao autor

Material = censura ao injusto e autor e sem excludente de culpabilidade (ilicitude ou punibilidade)

# ERRO SOBRE ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO TIPO PENAL





# QUESTÕES PARA WEBFOLIO

## × a.) TIPO PENAL

- × 1. O que são elementos circunstanciais do crime?
- × 2. O que são elementares do crime?
- × 3. Como distinguir uma elementar de uma circunstancial?

## × b.) RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA

- × 1. É possível a responsabilização penal da pessoa jurídica?
- × 2. Quais os diplomas legais que regulam esta imputação?
- × 3. Qual a forma de imputação (teoria) e responsabilização penal das pessoas jurídicas?
- × 4. Como se manifesta e o que compreende a Teoria da Imputação Objetiva? Quais seus principais representantes?